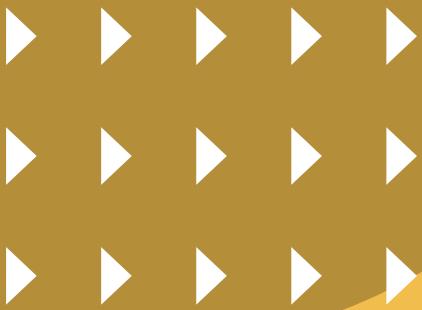




ENERGIA E SUSTENTABILIDADE





O QUE DEFENDEMOS?

A energia elétrica é um serviço tão presente em nosso cotidiano que muitas vezes nem paramos para pensar em sua importância. Os serviços de energia são essenciais e de extrema importância para a garantia da qualidade de vida e segurança da população, sendo indispensáveis para a manutenção do princípio da dignidade da pessoa humana, garantido pela Constituição Federal. Sua importância não está ligada somente ao serviço em si, mas também por servir de base para que cidadãos tenham acesso a outros direitos, como saúde, trabalho, educação e alimentação de qualidade. Apesar de ser um serviço essencial, ele tem se tornado cada vez mais caro, sofrendo grandes aumentos de forma contínua nos últimos anos. Não bastasse a conta de luz ficar cada vez mais cara para o consumidor, o serviço prestado ainda está baseado em um modelo que causa muitos impactos socioambientais.

Mas, apesar de ser um serviço essencial, ele tem se tornado cada vez mais caro, sofrendo grandes aumentos de forma contínua nos últimos anos. Não bastasse a conta de luz ficar cada vez mais elevada para o consumidor, o serviço prestado é de baixa qualidade na maior parte do país e ainda está baseado em um modelo que causa muitos impactos socioambientais.

Além disso, os encargos e a tributação sobre a energia elétrica só têm crescido com o passar dos anos. Trata-se de um instrumento de fácil arrecadação para o Estado, mas que acaba prejudicando os consumidores.

Levando isso em conta, o Idec entende que são necessárias políticas públicas que incentivem fontes de energia mais sustentáveis, universalização do acesso ao recurso, redução de encargos e impostos, transparência no setor energético e oferta de aparelhos com melhores condições de eficiência energética no mercado. Ao mesmo tempo, é preciso que haja um incentivo ao cidadão para que utilize esse recurso de forma mais consciente.

A população brasileira tem direito a serviços de energia seguros, sustentáveis e de baixo impacto ambiental, além de tarifas módicas e transparentes. Esses direitos devem ter como base normas e políticas públicas que valorizem elevados padrões de eficiência, o uso de fontes renováveis para produção de energia e, sobretudo, o interesse público, o acesso universal e os direitos de consumidores.

Nesse contexto, os trabalhos legislativos devem promover a compreensão e o debate público sobre os impactos financeiros, sociais e ambientais dos desafios aqui apresentados e propor soluções em favor dos pequenos consumidores de energia. Uma das alternativas para tanto é o desenvolvimento de modelos de energia renovável que reduzam os gastos públicos e subsídios, ao mesmo tempo em que favoreçam o uso da geração distribuída para expandir e universalizar o acesso ao serviço. Os projetos legislativos também precisam favorecer soluções que ajudem na superação de problemas administrativos e financeiros.

O Idec procura contribuir nessa direção, sempre atento a projetos estruturantes que favoreçam uma melhora no cenário. Também monitora e combate inúmeros projetos desenvolvidos com o objetivo de favorecer grupos específicos e acabam por prejudicar o consumidor residencial.

O Idec entende que são necessárias políticas públicas que incentivem fontes de energia mais sustentáveis, universalização do acesso ao recurso, redução de encargos e impostos, transparência no setor energético e oferta de aparelhos com melhores condições de eficiência energética no mercado. Ao mesmo tempo, é preciso que haja um incentivo ao cidadão para que utilize esse recurso de forma mais consciente.

O Instituto também apoia uma transição da matriz energética nacional de forma justa, com o uso dos Recursos Energéticos Distribuídos (RED), facilitando o acesso do consumidor residencial, e a promoção da oferta descentralizada de energia, como previsto no Objetivo de Desenvolvimento Social 7 (ODS 7), estabelecidos pela ONU (Organização das Nações Unidas).

Em suma, o Idec defende a adoção de medidas para tarifas mais baixas de energia elétrica, com transparência e redução dos tributos e encargos, além do estímulo ao uso de fontes renováveis, inclusive para produção de energia pelo próprio consumidor.

Covid-19

Com a redução do consumo de energia e demais impactos



Fotografia: andreas guckhorn via unsplash.com | O Idec defende o estímulo ao uso de fontes renováveis de energia

da pandemia no setor, empresas começaram a demandar atitudes do Executivo no intuito de amenizar os impactos econômicos advindos da situação excepcional e adversa.

Nesse contexto, foi editada a **Medida Provisória (MPV) 950** tendo como objetivo a adoção de medidas urgentes e temporárias para o enfrentamento da crise pelo setor elétrico. As medidas de socorro incluíram a cobertura das despesas de energia elétrica de unidades consumidoras de baixa renda por meio de recursos do Tesouro Nacional e a criação de um arcabouço legal para viabilizar operações financeiras para atender as distribuidoras de energia elétrica, o que ficou conhecido como Conta Covid.

Nas discussões que seguiram no Parlamento, foram apresentadas emendas pelos vários partidos, dentre elas algumas oriundas de sugestões do Idec na busca por mais proteção ao consumidor de baixa renda, bem como dos demais consumidores. O Deputado Léo Moraes, que foi escolhido como relator da matéria na Câmara dos Deputados, fez modificações em seu parecer e inseriu novidades que não estavam previstas no texto inicial oriundo do Executivo. Consequentemente, o Palácio do Planalto trabalhou para que o texto não fosse apreciado, o que acabou acontecendo e a MP perdeu sua validade em 05 de agosto de 2020.

Um fator de grande importância para tal cenário foi a demora na apreciação do texto. Nesse intervalo, foram alcançados os objetivos do Executivo com a MP à revelia da consolidação do texto Legal - possibilitar que as distribuidoras pudessem fazer empréstimos no mercado financeiro tendo como garantia que a conta seria rateada por todos os consumidores no momento de seu pagamento e que os descontos de 100% nos três primeiros meses da decretação do estado de calamidade nas contas das unidades consumidoras de baixa renda fossem garantidos via recursos do Tesouro.

Com os objetivos alcançados, o Executivo não precisou gastar energia política para combater mudanças que não achava oportunas no texto.

Para completar as ações iniciadas com a MPV 950 de proteção ao setor energético, foi editada a **Medida Provisória (MPV) 998**, compreendendo uma medida temporária emergencial destinada a mitigar os efeitos econômicos da pandemia sobre as tarifas de energia elétrica.

O texto da nova MPV determina que recursos dos programas de pesquisa e desenvolvimento e eficiência energética sejam canalizados, pelas empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas para a Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), de modo que a redução do encargo favoreça a modicidade tarifária.

Tal medida ainda está em fase de apreciação pelo Congresso Nacional e conta com apresentação de emendas oriundas de sugestões do Idex.

Abaixo listamos os projetos em tramitação relativos ao setor elétrico.



PLS 232/2016 - Dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico, a portabilidade da conta de luz e as concessões de geração de energia elétrica, altera as Leis nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.847, de 15 de março de 2004, nº 10.848, de 15 de março de 2004, e nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências

Subtema: Reforma do Setor Elétrico

Autoria: Senador Cássio Cunha Lima (PSDB/PB)

O que é: Dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico e as concessões de geração de energia elétrica. Estabelece que as concessões de geração de energia hidrelétrica deverão ser objeto de licitação, nas modalidades leilão ou concorrência, pelo prazo de até 30 anos, ressalvadas as destinadas à autoprodução e à produção independente com consumo próprio; e as concessões e autorizações de geração de energia hidrelétrica referentes a empreendimentos de potência igual ou inferior a 3 MW. O serviço será ex-

plorado por meio de órgão ou entidade da administração pública federal até a realização de novo processo licitatório, caso não haja interessado na licitação. Autoriza as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN a realizarem leilões específicos para compra de energia elétrica, para obter proteção contra a volatilidade de preços.

Onde está: Senado - Pronto para Plenário

Nossa posição: Favorável

Fundamentos para nossa posição: O setor elétrico brasileiro tem passado por mudanças estruturais de diferentes naturezas ao longo dos anos, tais como redução da participação do Estado, interligação das diferentes regiões do país por meio de eixos de transmissão, modernização dos sistemas e inserção crescente de custos extraordinários nas tarifas de energia, por meio de encargos setoriais utilizados para subsidiar diferentes setores e finalidades.

A energia no Brasil é produzida, transmitida e distribuída por diferentes empresas privadas, mistas e públicas. Essas atividades envolvem riscos que podem influenciar seu custo final. De maneira geral, todos os riscos são repassados aos consumidores, que pagam por eventuais prejuízos enquanto as empresas garantem seus lucros.

A tarifa de energia reflete essa lógica do sistema. Ou seja, além de conter valores relativos à geração, transmissão e distribuição de energia, inclui benefícios concedidos a empresas e segmentos da população, cobrindo custos de políticas públicas. Esses subsídios representam uma fração de 16% da tarifa, em média, e precisam ser revistos analisando sobretudo sua necessidade.

Nesse sentido, é importante salientar que, quando um consumidor recebe algum incentivo e deixa de arcar com parte dos custos, o valor correspondente é repassado aos demais consumidores, onerando as tarifas. Essa é mais uma razão para que tais benefícios possuam uma definição clara de sua finalidade e favoreçam a eficiência econômica do sistema.

Com a reforma, a perspectiva é prover uma solução ao menos parcial para os subsídios, diminuindo sua quantidade e estabelecendo condições de início e término para sua vigência. Outro resultado é que o consumidor terá a possibilidade de escolher a fonte da energia usada em sua residência, via mercado livre, podendo optar pela que causar menor impacto socioambiental ou tiver maior confiabilidade ou menor custo, por exemplo.

O debate efetivo dessa reforma permite que a visão do consumidor seja abordada e crie a oportunidade de monitoramento e advocacy em torno das regulamentações que se seguirão à aprovação do PLS, além da mobilização das redes da sociedade civil com o olhar do consumidor.



PL 1917/2015 - Dispõe sobre a portabilidade da conta de luz, as concessões de geração de energia elétrica e a comercialização de energia elétrica, altera as Leis n. 12.783, de 11 de janeiro de 2013, 10.848, de 15 de março de 2004, 10.847, de 15 de março de 2004, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Medida Provisória n. 2.227, de 4 de setembro de 2001, e dá outras providências

Subtema: Reforma do Setor Elétrico

Autoria: Deputado Marcelo Squassoni (REPUBLICANOS/SP) e outros.

O que é: Dispõe sobre o modelo comercial do setor elétrico e as concessões de geração de energia elétrica. Estabelece que as concessões de geração de energia hidrelétrica deverão ser objeto de licitação, nas modalidades leilão ou concorrência, pelo prazo de até 30 anos, ressalvadas as destinadas à autoprodução e à produção independente com consumo próprio; e as concessões e autorizações de geração de energia hidrelétrica referentes a empreendimentos de potência igual ou inferior a 3 MW. O serviço será explorado por meio de órgão ou entidade da administração pública federal até a realização de novo processo licitatório, caso não haja interessado na licitação. Autoriza as concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica do Sistema Interligado Nacional – SIN a realizarem leilões específicos para compra de energia elétrica, para obter proteção contra a volatilidade de preços.

Onde está: Câmara dos Deputados - Comissão Especial

Nossa posição: Favorável, com ressalvas

Fundamentos para nossa posição: O Idec reconhece a importância desse projeto que possui íntima ligação com o texto inicial do PLS 232/2016 que tramita no Senado Federal, porém se opõe à transferência obrigatória à modalidade pré-paga dos consumidores inadimplentes.

Tal disposto se fundamenta na busca por um melhor controle de grandes consumidores que se tornam inadimplentes por escolha deliberada. Contudo, seu dispositivo não protege os pequenos e médios consumidores que porventura deixam de pagar suas contas por necessidade. Ao equiparar esses tipos de consumo sem evidenciar suas peculiaridades, a proposição legislativa fere o direito do consumidor, ameaçando seu acesso a um serviço essencial, e o princípio constitucional da igualdade.

Outro aspecto negativo na proposição legislativa em análise encontra-se na proposta de condicionar futuros leilões de termelétricas à obrigatoriedade de substituir o óleo diesel por gás natural como combustível para a geração de energia sem demonstrar que a presente medida seja benéfica ao consumidor. O ideal em termos ambientais e tarifários é que a substituição seja feita por usinas de fontes renováveis.



PDC 1100/2018 - Aprova o texto da Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal sobre Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio, adotado em Kigali, Ruanda, em 15 de outubro de 2016

Subtema: Emenda Kigali

Autoria: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

O que é: A Emenda de Kigali apresenta prazos e percentuais específicos para redução e eliminação de gases que contribuem para o aquecimento global. É um complemento ao Protocolo de Montreal, que tem por objetivo substituir as substâncias responsáveis pela degradação da Camada de Ozônio por outras menos agressivas. A Emenda inclui os hidrofluorcarbonetos (HFCs) na lista de substâncias que precisam ser progressivamente reduzidas, por serem gases causadores do efeito estufa, com alto potencial de aquecimento global (do inglês "Global Warming Potential" - GWP). A substituição dos gases também poderia promover ganhos de eficiência energética nos equipamentos.

Onde está: Câmara dos Deputados - Pronto para o Plenário

Nossa posição: Favorável

Fundamentos para nossa posição: O aumento da eficiência energética dos equipamentos pode ser levado em consideração durante as mudanças no processo produtivo relativas à Emenda. Isso é um sinal de qualidade benéfico a todos.

A Emenda também permitiria dar maior visibilidade e alterar a compreensão dos consumidores, empresas e da opinião pública em geral sobre os padrões de eficiência energética praticados no Brasil, com destaque para os custos diretos e indiretos do investimento em padrões mais eficientes. Nesse contexto, o tema está alinhado com os esforços do Idec em favor de uma mudança gradual de percepções, valores e comportamentos de consumo, especialmente promovendo esclarecimento sobre a relação entre a eficiência energética e as mudanças climáticas.

A aprovação da emenda também facilitaria o acesso, da indústria brasileira de equipamentos de ar condicionado, a recursos do Fundo Multilateral para Implementação do Protocolo de Montreal para o período de 2021-2023. Trata-se de investimentos a fundo perdido para projetos de conversão tecnológica na indústria para que passe a fabricar produtos que usem fluidos refrigerantes aceitos pelo Protocolo, bem como para a capacitação técnica de agentes da cadeia para instalação e manutenção desse tipo de equipamento. Isso está alinhado ao trabalho do Idec na medida que favorece a geração de empregos e a redução dos impactos ambientais, além do aumento da eficiência energética, como indicado acima.



APL 02/2019 - Institui o Código Brasileiro de Energia Elétrica, e dá outras providências.

Subtema: Reforma do Setor Elétrico

Autoria: Deputado Lafayette de Andrada (REPUBLICANOS/MG)

O que é: O Anteprojeto de Lei (APL) nº. 2, de 2019 ou Código Brasileiro de Energia Elétrica busca, como o próprio nome informa, reunir todas as leis que tratam do tema energia elétrica num único documento legal com o intuito de sistematizar de maneira uniforme e dar maior segurança jurídica à matéria. Busca-se ainda trazer algumas inovações de maneira a modernizar o setor elétrico aos novos desafios da modernidade prova disso são novidades que foram incorporadas oriundas do texto do PLS 232/2016 bem como disposições sobre Recarga Veicular, Geração Distribuída e Garantia do Portfólio da Matriz Energética no ACR e ACL. Foi inserido também um novo programa social que busca gerar renda através da produção de energia renovável.

Onde está: Câmara dos Deputados - Comissão Especial

Nossa posição: Favorável, com ressalvas

Fundamentos para nossa posição: O Idec recebe com valorosa estima os esforços para a melhoria do sistema elétrico uma vez que tais movimentos podem trazer benefícios aos consumidores, principalmente os de baixa renda. O Idec entende que além de sistematizar as inúmeras legislações legais e infralegais num único compêndio para facilitar a vida dos operadores, no entanto tem que ficar atento para não criar muitas inovações, já que o objetivo era somente a compilação da legislação existente.